



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 595, de 27 de novembro de 2024.

PUBLICADO  
EM 27/11/2024  
EDIÇÃO 398  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

**Ementa:** Autoriza a aplicação dos recursos no projeto/atividade por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R\$ 412.412,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

| Unidade | Função Programática   | Projeto/ Atividade                                     | Elemento de Despesa                | Natureza     | Fonte /STN | Valor      |
|---------|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|------------|------------|
| PMC     | 26.782.0058.1355.1355 | Aquisição de Ônibus Rural Escolar – PAR nº 202002513-4 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 1.700      | 412.000,00 |
| PMC     | 26.782.0058.1355.1355 | Aquisição de Ônibus Rural Escolar – PAR nº 202002513-4 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 1.500      | 412,00     |
| TOTAL   |                       |                                                        |                                    |              |            | 412.412,00 |

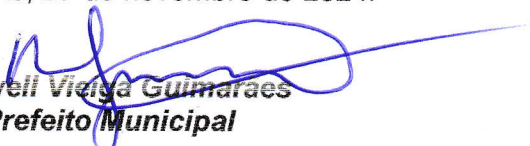
**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Emenda Parlamentar nº 24970003/2019, conforme convênio celebrado entre o Município de Cambuci/RJ e a autarquia governamental Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante Termo de Compromisso nº 202002513-4, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Fonte PAR, mediante a transferência da União Federal, por intermédio do MEC/FNDE, através do Termo de Compromisso nº 202002513-4, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fonte Ordinários, ou seja, a contrapartida, mediante anulações parciais ou totais dos Programas de Trabalho consignados no orçamento vigente, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 27 de novembro de 2024.

  
Maxwell Vieira Guimarães  
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br